



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 017/17 - de 14 de Março de 2.017.

"Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Tuiuti-SP."

JAIR FERNANDES GONCALVES, Prefeito do Município de Tuiuti-SP, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 503, de 29 de Abril de 2013 e,

Considerando a deliberação aprovada na Reunião Extraordinária do respectivo Conselho, em 13 de Março de 2017.

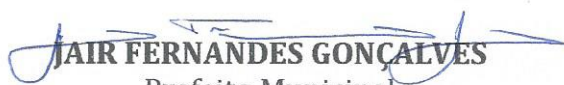
DECRETA:

Art. 1º - Fica Homologado, nos termos do Anexo Único deste Decreto, o **Regimento Interno do CMDPD - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Tuiuti-SP**, criado pela Lei Municipal nº 503, de 29 de Abril de 2013.

Art. 2º - Fica a Diretoria de Administração e Finanças autorizada a efetuar os procedimentos necessários para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Tuiuti, 14 de Março de 2017.


JAIR FERNANDES GONÇALVES
Prefeito Municipal

REGISTRADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E PUBLICADO NO PAÇO DESTA PREFEITURA EM 14 DE MARÇO DE 2.017.

Rua Zeferino de Lima, nº 117, Centro; CEP 12930-000, TUIUTI/SP – Fone (11) 40156212/6216
E-mail: secgabinete@tuiuti.sp.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CMDPD)

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Artigo 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD) de Tuiuti, criado pela Lei 503/2013, de 29 de Abril de 2013, é um órgão colegiado de caráter permanente, propositivo, deliberativo e fiscalizador.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 2º - Este Conselho terá sede em sala cedida pelo gestor, onde ocorrerá as reuniões ordinárias a cada três (03) meses e extraordinárias quando se fizer necessário, em horário a ser definido e alterado a qualquer tempo, podendo serem realizadas em outro local com concordância da maioria absoluta de seus membros, votado em reunião ordinária;

Parágrafo único – Todas as reuniões deverão ter uma pauta e as discussões e decisões registrada em ata.

CAPÍTULO III

DA VINCULAÇÃO E COMPETÊNCIA

Artigo 3º - Conforme previsto na Lei, artigo 1º, este conselho está vinculado ao Departamento da Saúde, Ação e Desenvolvimento Social, e tem como competência:

- I** – Formular recomendações e orientação as instituições e órgãos afins;
- II** – As ações relacionadas a fiscalização visando garantir o cumprimento de padrões e normas legais dos direitos das pessoas com deficiência;



III – Formular e encaminhar propostas junto a Prefeitura Municipal de Tuiuti, bem como assessorar e acompanhar a implementação de políticas de interesse das pessoas com deficiência;

IV- Promover e apoiar atividades para a efetiva integração cultural, econômica, social e política das pessoas com deficiência, garantindo a representação destas pessoas em Conselhos Municipais;

V - Colaborar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, por todos os meios legais que se fizerem necessários;

VI - Receber, examinar e efetuar junto aos órgãos competentes, denúncias acerca de fatos e ocorrências envolvendo práticas discriminatórias;

VII – Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município sugerindo as modificações necessárias a consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

VIII- Aprovar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 4º - O CMDPD será formado por (8) oito membros Titulares e por (4) membros suplentes, sendo (6) seis membros representantes do Poder Público e (6) seis membros da sociedade civil, como prevê o artigo 8º da Lei.

Artigo 5º - Os membros do Poder Público serão indicados pelo Poder executivo e nomeados através de Decreto do Prefeito Municipal.

Artigo 6º - Os membros da Sociedade Civil serão convidados pelos conselheiros que estiverem no mandato e pelo órgão gestor;

Artigo 7º - O mandato dos conselheiros será de (2) dois anos, admitida apenas uma recondução.

Artigo 8º - As Funções dos membros do Conselho não serão renumeradas, sendo consideradas serviço público relevante para a comunidade.

Artigo 9º - O CMDPD será presidido por um dos seus membros titulares eleito em assembleia ordinária com pelo menos (2/3) dois terços dos votos presentes, assim como o vice-presidente, secretário e tesoureiro.

Parágrafo Único: Serão substituídos os conselheiros que em reuniões ordinárias registrarem (3) faltas consecutivas ou (6) faltas alternadas não justificadas, ou por outro impedimento legal, conforme artigo 21º da lei.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10º- Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação em assembleia e poderá ser alterado a qualquer tempo por decisão da maioria absoluta de seus membros, também votado em assembleia.

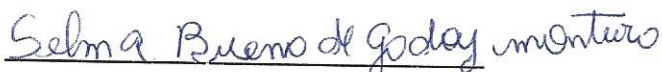
TUIUTI, 13 de Março de 2017



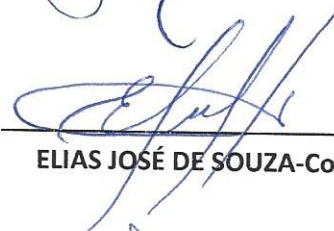
FERNANDA PIRES DOS SANTOS- PRESIDENTE



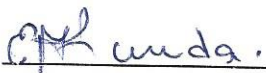
MARA ANTONIA S DE SOUZA-Cons.



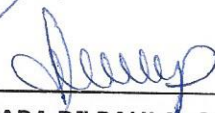
SELMA BUENO DE G. MONTEIRO -Cons.



ELIAS JOSÉ DE SOUZA-Cons.



ELIZABETE FERREIRA DE A. TURUDA-Cons.



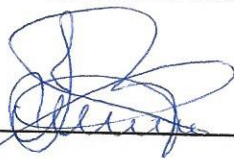
ANA MARA DE PAULA- Cons.



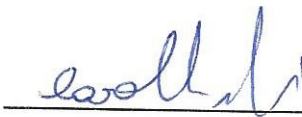
MICHELE CRISTINA PEDROSO-Cons.



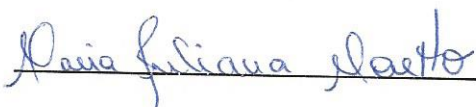
DENILSON ROQUE - CONS.



IVAN JOSÉ RAMOS - Cons.



CAROLINA LAZARI DE LIMA-Cons.



MARIA JULIANA MORETO - Cons.



SILVIA F. DOS REIS - Cons.

